

## **RESOLUÇÃO nº 12/19**

*Altera o Regulamento do Quadro de Pessoal aprovado pela Resolução nº 06/08, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, fundamentado nos artigos 82, 85 e 87 do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI – instituído pela Resolução nº 06/08 - e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

*Considerando-se:*

*a) o estabelecido nos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º do art. 54 do Estatuto Social da AMMVI;*

*b) o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 27/2018 firmado em 22/08/2018 com o Ministério Público do Trabalho – MPT;*

*c) a deliberação da 470ª Assembleia Geral da AMMVI realizada nesta data, na cidade de Blumenau/SC;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Regulamento Geral do Quadro de Pessoal, aprovado pela AGO de 27/02/2008 e instituído pela Resolução nº 06/08, de 19/03/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - .....

*§ 1º - As funções e os requisitos para a inscrição no processo de seleção e para a ocupação dos cargos do Quadro Geral, serão estabelecidos no presente regulamento.*

.....

*§ 4º - (Revogado)*

*§ 5º - (Revogado)*

### **CAPÍTULO II**

.....

*Art. 5º - O ingresso no quadro de pessoal dar-se-á na referência inicial do cargo para o qual o empregado foi selecionado e contratado.*

*Parágrafo único - .....*

.....

*Art. 18 - .....*

.....

*§ 2º - (revogado).*

§ 3º - *Resta expressamente vedada a contratação de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público eletivo pertencente ao Poder Executivo ou Legislativo de município associado à AMMVI, ressalvados os casos de ingresso mediante processo seletivo público.*

Art. 18-A – *A seleção para recrutamento de candidatos a cargo do quadro de pessoal será feita mediante processo simplificado, de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das funções, na forma prevista em regulamento, ressalvada a forma de contratação prevista estatutariamente para emprego de confiança.*

§ 1º - *Os processos serão realizados quando a Diretoria julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas neste capítulo, além do estabelecido em edital próprio para cada seleção.*

§ 2º - *O Diretor Executivo, mediante autorização do Presidente da Associação, poderá contratar empresa ou instituição especializada ou mesmo confiar a uma instituição de ensino, a elaboração, aplicação e correção das provas.*

§ 3º - *A aprovação em processo de seleção não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.*

§ 4º - *A abertura do processo de seleção se dará por edital, cujo extrato será publicado na imprensa local, disponibilizado em site da internet e na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a primeira etapa/prova a ser realizada, de que constem:*

I – *O número de vagas oferecidas, denominação dos cargos e respectivos salários e/ou remuneração, bem como a descrição resumida das atribuições;*

II – *O tipo de seleção, que será exclusivamente de provas (escrita e/ou prática) e títulos, especificando os títulos exigidos;*

III – *As condições para inscrição e requisitos para recrutamento no cargo;*

IV – *O tipo, a natureza e o programa das provas;*

V – *A forma de julgamento das provas e dos títulos;*

VI – *Os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;*

VII – *Os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;*

VIII – *O prazo e local das inscrições, bem como a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;*

IX - *A época da:*

a) *realização das provas, constando o dia, horário e local;*

b) *publicação nominal das inscrições homologadas com o número da inscrição;*

c) *publicação dos aprovados por ordem de classificação, constando o número da inscrição e o nome do candidato;*

*X – A sistemática recursal para os candidatos e os respectivos prazos;*

*XI – O prazo de validade do processo de seleção.*

*§ 5º - O extrato do edital, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – Denominação dos cargos, número de vagas disponíveis, carga horária semanal, requisitos para admissão e respectivos salários e/ou remuneração;*

*II – Período e local das inscrições;*

*III – A indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações relativas ao processo.*

*§ 6º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Diretoria, através de publicação no jornal em que se tenha divulgado o extrato do edital.*

*Art. 18-B – Poderão candidatar-se aos cargos do Quadro de Pessoal da Associação todos os cidadãos que atendam aos requisitos previstos no artigo 18 deste regulamento, sendo exigida comprovação no ato da admissão/contratação.*

*§ 1º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário e dentro dos prazos e condições fixados no edital do processo.*

*§ 2º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, se for o caso.*

*§ 3º - Os requisitos relativos à escolaridade e/ou formação técnica ou profissional, a inscrição na entidade profissional competente e os demais requisitos ou habilitações exigidas, deverão ser comprovados no ato da admissão/contratação, sob pena de desclassificação do candidato, além da convocação do sucessor imediato na ordem de classificação, para assunção da vaga.*

*§ 4º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.*

*§ 5º - O pedido de inscrição, feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais legalmente investidos, implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.*

*§ 6º - As provas:*

*I - Deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere a seleção;*

*I - Serão avaliadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terão caráter eliminatório e classificatório.*

§ 7º - *Terá preferência, em caso de empate na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:*

*I - Obtido melhor grau na matéria de peso mais elevado, estabelecida no edital;*

*II - Maior idade, considerando-se a data de nascimento;*

*III - Maior número de dependentes, observada a legislação previdenciária.*

§ 8º - *Os critérios de desempate de que trata o parágrafo anterior será aplicado sucessivamente na ordem estabelecida, prevalecendo o critério do inciso I sobre o do inciso II e o deste sobre aquele do Inciso III, sucessivamente, e, se persistir o empate de candidatos, decidir-se-á a ordem em sorteio público.*

*Art. 18-C - Quando, na realização do processo de seleção, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Presidente da AMMVI que, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, poderá anular o processo, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.*

*Parágrafo Único – O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do processo.*

*Art. 18-D - Compete ao Presidente da Associação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final, efetuar a homologação do processo.*

*Parágrafo Único – O recrutamento obedecerá a ordem de classificação e o prazo de validade do processo de seleção, o qual poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.*

*Art. 19 - .....*

*.....*

*Art. 21 - .....*

*I - (Revogado)*

*.....*

*§ 1º - (Revogado)*

*§ 2º - (Revogado)*

*§ 3º - .....*

*.....*

*Art. 22 – (Revogado)*

*Parágrafo Único – (Revogado)*

*Art. 23 – .....*

.....

*Subseção II  
(Revogado)*

.....

*Art. 28 – (Revogado)*

*Subseção III*

.....”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os §§ 4º e 5º do artigo 3º, o § 2º do artigo 18, o inciso I do caput e os §§ 1º e 2º do artigo 21, Parágrafo Único do artigo 22 e artigo 28 da Resolução nº 06/08, a Resolução nº 10/14 e o artigo 4º da Resolução nº 19/13, e demais disposições em contrário.

Blumenau - SC, em 06 de fevereiro de 2019; 49º Ano de Fundação.

**MÁRIO HILDEBRANDT**

Presidente da AMMVI